

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/02/2024 e foi publicado em 16/02/2024 na(s) folha(s) 17/18 da edição: Ano 16 - nº 106 do DJE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, do artigo 36, caput, da lei 11.101/2005, passado na forma abaixo: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do 0809863-36.2023.8.19.0001 - PJe). A Exma. Juíza em exercício na Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Caroline Rossy Brandão Fonseca, na forma da Lei, FAZ SABER que, nos autos da Recuperação Judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001, ante a apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (versão atual juntada aos autos às fls. 43038/448872), pelo presente edital ficam convocados os credores com direito a voto do Grupo OI para comparecer e se reunir presencialmente em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, na Av. Lúcio Costa, 5.400 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Windsor Marapendi - Barra da Tijuca), no dia 5 (cinco) de março de 2024, às 11 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos com direito a voto na Classe III - Quirografários, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 11 (onze) de março de 2024, às 11 horas. Nos termos do §3º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, "o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito". Considerando a norma legal e o Plano de Recuperação Judicial proposto às fls. 43038/448872, não terão direito a voto credores Trabalhistas - Classe I, credores ME/EPP - Classe IV e credores Quirografários - Classe III não afetados pelo PRJ (cláusulas 4.2, 4.2.6, 4.2.7.1, 4.2.9 e 4.2.14). O cadastramento dos credores com direito a voto e/ou representante habilitado começará às 8h30min e se encerrará às 10h:30min, devendo o credor e/ou representante habilitado comparecer no dia do evento, munido(s) de documento de identificação pessoal original e CPF. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. A Assembleia será presidida pelos membros da Administração Judicial nomeada por este Juízo (WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., K2 CONSULTORIA ECONÔMICA e PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL). Sem prejuízo do disposto no §4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, até o dia 01 de março de 2024, o credor com direito a voto que desejar participar da AGC, deverá promover a habilitação prévia individual junto à Administração Judicial Conjunta acessando a aba "AGC" do site do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/>) para a confirmação de presença, através do preenchimento de formulário e envio da documentação de identificação/societária pertinente e, se for o caso, promover a habilitação dos advogados/representantes legais com o envio de procuração com poderes específicos para participar/votar na AGC ou indicar as folhas dos autos do processo em que se encontra o documento, acompanhada da carteira de identificação do procurador, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do Código de Processo Civil e demais disposições legais cabíveis, sendo que: a) o credor pessoa física deve apresentar a identidade e CPF digitalizados; b) o credor pessoa jurídica, deverá apresentar atos constitutivos digitalizados que demonstrem a legitimidade do subscrevente da procuração e/ou representante legal que participará da AGC (Para

sociedade simples e limitada: última alteração contratual. Para sociedade anônima: estatuto social e última ata registrada de eleição da diretoria, registrados perante a Junta Comercial), cartão do CNPJ e identidade e CPF do representante legal (administrador), tudo digitalizado. Em se tratando de credor estrangeiro, todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução juramentada, dispensado o apostilamento/notarização dos documentos; e c) o credor bondholder titular de senior pik toggle notes due 2025 (isin USP7354PAA23) que tenha, regularmente, individualizado o seu crédito na forma do edital específico para tal fim já publicado, além de confirmar a presença, deverá, em até 5 dias corridos antes do conclave, apresentar novo Screen Shot, com data atualizada, de no máximo 10 dias antes da sua apresentação, por meio do preenchimento de formulário destinado aos credores bondholders (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/>). No dia da assembleia não serão recebidos documentos relativos à demonstração da representação legal do credor pessoa jurídica, devendo tais documentos serem apresentados no prazo acima estipulado, sob pena de não credenciamento para a assembleia. Isso se aplica também aos credores pessoa física e jurídica representados por procuradores. Considerando a extensa relação de credores submetidos à recuperação judicial e com direito a voto, e a necessidade de se conferir organicidade ao ato, dependendo do número de credores que manifestarem interesse em exercer o direito de voz, o tempo de manifestação poderá ser limitado a até 3 (três) minutos durante a AGC. Os credores poderão obter cópia o Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia nos sites da Administração Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/>) e das empresas Recuperandas (www.recjud.com.br). A AGC será gravada. Deverão as Recuperandas afixar, de forma ostensiva, na sua sede e filiais, a cópia do aviso de convocação da AGC. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei e disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/>). Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia - Mat.21.172, o digitei e o faço publicar, por ordem da MM. Juíza Dra. Caroline Rossy Brandao Fonseca.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial